



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **37** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021 - SMRH
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Edital de Chamamento Público nº 001/2021-CMDCA .. 6

NOTIFICAÇÃO 9

DECRETO Nº 9.047
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 11

DECRETO Nº 9.048
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 18

DECRETO Nº 9.049
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 19

DECRETO Nº 9.050
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 19

DECRETO Nº 9.051
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 20

DECRETO Nº 9.052
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 20

DECRETO Nº 9.053
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 21

DECRETO Nº 9.054
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 22

DECRETO Nº 9.055
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 22

DECRETO Nº 9.056
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 23

LEI Nº 5.180
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 24

LEI Nº 5.181
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 24

LEI Nº 5.182
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 25

LEI Nº 5.183
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 26

LEI Nº 5.184
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 26

LEI Nº 5.185
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 27

LEI Nº 5.186
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 27

LEI Nº 5.187
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 29

PORTARIA Nº 20.012
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 29

PORTARIA Nº 20.013
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 30



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIANº 20.014
DE 24 DE NOVEMBRO DE 202130

LICITAÇÕES

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 628/201730

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/202130

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/202131

EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/202131

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/202131

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/202131

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/202131

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/202132

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/202132

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 048/202132

EXTRATO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 295/2021. PREGÃO Nº. 32/202133

EXTRATO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 296/2021. PREGÃO Nº. 32/202134

EXTRATO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 297/2021. PREGÃO Nº. 32/202135

EXTRATO DAATADE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 299/2021. PREGÃO Nº. 32/202137



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021 - SMRH
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021 - SMRH

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2018, promovido pela EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos, homologado pelo Decreto nº 8.179 de 29 de outubro de 2018, e, prorrogado pelo Decreto nº 8.717 de 02/Outubro/2020 até 29 de Outubro de 2022, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar desta data**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30.

MÉDICO ESF

Candidato	Identidade	Classificação
BARBARA NOGUEIRA FRANCA	44322639-8	28º
DIEISON PEDRO TOMAZ DA SILVA	1291739	29º

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Edital de Chamamento Público nº 001/2021-CMDCA

“EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Edital de Chamamento Público nº 001/2021-CMDCA

FINALIDADE:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis - SP, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:

A seleção de projetos complementares e/ou inovadores relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente para celebração de parcerias com o Município de Fernandópolis, nos seguintes eixos temáticos de atuação

EIXOS TEMÁTICOS DE ATUAÇÃO:

PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eixo 01 - Promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;

EIXO 02 - Promover ações que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social:

a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social articulando com as diversas políticas públicas municipais;

EIXO 03 - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda;

EIXO 04 - Realizar ações de fortalecimento da primeira infância com o objetivo de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços voltados a esse público, formando atores de promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

EIXO 05 - Executar Projetos que realizam ações de cuidado e atendimento voltados a saúde mental com foco na redução de casos de crianças e adolescentes diagnosticadas com depressão, ansiedade, automutilação e comportamento suicida identificadas e encaminhadas pela rede de serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas e sistema de garantia de direitos;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Edital de Chamamento Público nº 001/2021-CMDCA

PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS

EIXO 6) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes e suas famílias.

EIXO 7 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados:

- Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes.
- Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

EIXO 8 – Fomento de ações que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo e empoderamento das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

Vigência do Termo de Fomento: 12 (doze) meses a contar a data de assinatura do Termo de Fomento.

Abrangência: Todo Território Municipal

DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/11/2021
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	07/12/2021
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho	25/01/2022
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMF.	31/01/2022 Item 10.6. deste Edital
5	Divulgação do resultado preliminar	02/02/2022 Item 10.7 deste Edital



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Edital de Chamamento Público nº 001/2021-CMDCA

6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Recursos: 09/02/2022 Contrarrazões: 16/02/2022 2- Item. 10.7 deste Edital
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	23/02/2022 Item 10.8 deste Edital
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	28/02/2022 Item 10.9 deste Edital

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente as **09:00h do dia 25 de Janeiro de 2021, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos**, no Auditório do Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, n.º 350, Jardim Santa Rita - CEP: 15610-020 - Fernandópolis-SP, **DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL** Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, **no dia 07 de Dezembro de 2021, às 09:00h as 11:00h** no Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Espírito Santo, n.º 350, Jardim Santa Rita - CEP: 15610-020 - Fernandópolis-SP

INTEGRA DO EDITAL E ANEXOS MODELOS:

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 13h, sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua Espírito Santo, n.º 350, Jardim Santa Rita - CEP: 15610-020 - Fernandópolis-SP e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de Novembro de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

RENATO MÁRCIO
Presidente do CMDCA

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Eugenio Besteti, nº, quadra 02, lote 27, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3145600, ref. not 49708/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Maria Teresa Stagliano de Genova, nº, quadra 14, lote 30, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3182000, ref. not 49778/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Theotonio Vilela, nº, quadra 04, lote 09, Bairro Jardim Vitória, Inscrição Municipal 3150200, ref. not 49723/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av dos Pardais, nº 254, quadra 17, lote P-19, Bairro Jardim Araguaia, Inscrição Municipal 1584200, ref. AI nº 174/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Adolfo Candido Prado Souza, nº 11, quadra A, lote P/1, Bairro Jardim Brasília, Inscrição Municipal 634900, ref. AI nº 175/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Presidente Medici, nº 555, quadra 18, lote 06, Bairro Jardim Paraíso, Inscrição Municipal 1684500, ref. AIR nº 028/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Boa Esperança, nº 215, quadra 01, lote P/06, Bairro Jardim Eldorado, Inscrição Municipal 674700, ref. AIR nº 044/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av das Araras, nº 164, quadra 27, lote 16, Bairro Jardim Araguaia, Inscrição Municipal 1600500, ref. AIR nº 041/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Cenafonte Ceccato, nº 785, quadra 04, lote 20, Bairro Jardim Rosa Amarela, Inscrição Municipal 1058100, ref. AIR nº 012/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Ernesto Pereira e Silva, nº, quadra 04, lote 26, Bairro Jardim Rosa Amarela,

Inscrição Municipal 1054600, ref. not 49585/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Angelo Dinardo, nº, quadra 18, lote 22, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3193300, ref. not 49802/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av José Ramos da Silva, nº, quadra 20, lote 24, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3200000, ref. not 49813/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av João Goss, nº, quadra 1S, lote 19, Bairro Parque Universitário, Inscrição Municipal 2586700, ref. not 49744/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Maria Teresa Stagliano de Genova, nº, quadra 04, lote 17, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3151000, ref. not 49725/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Ulisses Cassiano de Campos, nº 99, quadra 09, lote 13A, Bairro Parque Paulistano, Inscrição Municipal 2032900, ref. not 49892/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Espirito Santo, nº 1113, quadra 78, lote p1, Bairro Centro, Inscrição Municipal 22100, ref. not 49521/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Jenny Rocha Risk, nº, quadra 44, lote 13, Bairro Res. Mário Benez, Inscrição Municipal 3094700, ref. not 49535/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Ulisses Cassiano de Campos, nº 99, quadra 09, lote 13A, Bairro Parque Paulistano, Inscrição Municipal 2032900, ref. not 49893/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Porto Alegre, nº 1032, quadra 13, lote 16, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 943400, ref. not 49982/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Porto Alegre, nº 1032, quadra 13, lote 16, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 943400, ref. not 49983/2021.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Paraíba, nº 1927, quadra D, lote P51-52, Bairro Higienopolis, Inscrição Municipal 1330800, ref. not 49874/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Adolfo Candido Prado Souza, nº 288, quadra 08, lote P/4, Bairro Jardim Barbosa, Inscrição Municipal 661100, ref. not 49859/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av José Ramos da Silva, nº, quadra 19, lote 18, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3196200, ref. not 49803/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Olinda Sanches Domingos, nº 423, quadra 44, lote 01, Bairro Res. Mário Benez, Inscrição Municipal 3093900, ref. not 49916/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Theotonio Vilela, nº, quadra 23, lote 01, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3207200, ref. not 49821/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Aimores, nº 840, quadra 05, lote 2A, Bairro Jardim Uirapuru, Inscrição Municipal 1892300, ref. not 50044/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Aimores, nº 840, quadra 05, lote 2A, Bairro Jardim Uirapuru, Inscrição Municipal 1892300, ref. not 50045/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Vereador Lorival Marcondes, nº, quadra 21, lote 16, Bairro Jardim Vitoria, Inscrição Municipal 3203400, ref. AIR nº 017/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Paraíba, nº 1092, quadra 10, lote P5, Bairro Centro, Inscrição Municipal 258700, ref. AI nº 150/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Pastor Paulo Scarano, nº, quadra 11, lote 20, Bairro Maria Teresa I, Inscrição Municipal 3425700, ref. AI nº 165/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av das Margaridas, nº 94, quadra 08, lote 01, Bairro Paraíso, Inscrição Municipal 1667400, ref. AIR nº 048/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av dos Tuins, nº, quadra 39, lote E, Bairro Jardim Araguaia, Inscrição Municipal 1624600, ref. AI nº 159/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Euripedes José Ferreira, nº 237, quadra 133, lote P/A7, Bairro Centro, In-

scrição Municipal 12600, ref. AIR nº 051/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Antonio Binati Orati, nº, quadra 09, lote 17, Bairro Palma Mininel, Inscrição Municipal 2470900, ref. AIR nº 046/2021.

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av Cenafonte Ceccato, nº 785, quadra 04, lote 20, Bairro Jardim Rosa Amarela, Inscrição Municipal 1058100, ref. AI nº 169/2021.

Fernandópolis, 23 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.047 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.047 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2022, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 18/99 para que o docente municipal efetivo e o docente municipalizado pelo convênio-processo nº 03247/0000/2009 sejam classificados em sua unidade escolar e a eles sejam atribuídas uma classe e/ou aulas e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes conforme disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 18/99.

DECRETA:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao contido neste Decreto.

Parágrafo único. A atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação será realizada por comissão designada por meio de Portaria, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do município.

Art. 2º A inscrição dos docentes titulares de cargo e o resultado da classificação e atribuição de classes e/ou aulas dar-se-ão primeiramente e obrigatoriamente na unidade sede de classificação, em datas fixadas por **RESOLUÇÃO** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art.3º O docente titular de cargo deverá retirar pessoalmente, ou por meio de um representante legalmente constituído, na Unidade Escolar sede de classificação do cargo, formulário próprio, sem rasuras ou emendas, ratificando-o, ou solicitando retificação do mesmo, para efetuar sua inscrição exclusivamente online pelo link: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/atribui%C3%A7%C3%A3o-2022>

para o processo de atribuição de classes e/ou aulas - 2022.

§1º Caberá ao professor no ato da retirada do formulário a que se refere o caput; conferir todos os campos, definir sua opção de jornada de trabalho, mantendo-a, reduzindo-a ou fazendo a opção para concorrer para a ampliação da mesma; manifestar se há interesse em carga suplementar; atualizar seu prontuário, apresentando os comprovantes

de escolaridade que lhe habilitam a fazer a inscrição. Sendo de sua responsabilidade e do diretor da escola a veracidade das informações ali contidas, bem como a contagem de Tempo e Títulos, não cabendo recurso, por inobservância ou erro no preenchimento, após o envio para a Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art.4º O docente readaptado somente poderá participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante laudo médico e demais trâmites legais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art.5º Compete ao Diretor de Escola ao elaborar o formulário próprio para inscrição, conferir a contagem de tempo e títulos, atestar a veracidade das informações contidas no formulário, presidir e registrar em ata, que posteriormente deverá ser arquivada em livro próprio, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, inclusive no que tange à possibilidade de acúmulo de cargos, observando o campo de atuação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§1º É permitido atribuir por opção do docente a classe formada com os alunos para os quais o mesmo ministrou aulas remotas não presenciais em 2021, uma vez que o professor já conhece os alunos, dando continuidade ao trabalho desenvolvido, ampliando os conhecimentos que o aluno já possui, sendo um facilitador da aprendizagem.

§2º Aplica-se, integralmente, o disposto neste artigo às situações de acumulação remunerada;

§3º As Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.) e as Atividades Pedagógicas (A.P.) serão distribuídas pela unidade escolar sede, de forma a contemplar, sempre que possível, todas as unidades escolares que o docente tiver vínculo, a fim de favorecer a participação do professor na elaboração e execução da proposta pedagógica de cada escola que leciona, fortalecendo o vínculo e o sentimento de pertencimento. O controle da frequência será atestado por meio de documento próprio a ser expedido pelas demais escolas em que o docente tiver vínculo e deverá ser enviado a escola sede de controle de exercício.

Art.6º A data base para contagem de tempo de serviço será 31 de outubro de cada ano.

§1º Os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo mediante Concurso de Provas e Títulos.

II - Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

b) a(s) não específica(s) do cargo.

III - Quanto ao tempo de serviço:

a) no cargo: 0,005 por dia até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público de Fernandópolis, na função docente, no campo de atuação referente as aulas e/ou classes a serem atribuídas, desde que não concomitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na Unidade Escolar – U.E.: 0,001 por dia até o máximo de 10 (dez) pontos.

IV - Quanto aos Títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em Concurso de Provas e Títulos por provimento de cargo do qual é titular por concurso: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em outros Concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a” deste inciso e vedado o cômputo simultâneo em caso de acumulação de cargos: 01 (um) ponto por Certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre: 05(cinco) pontos;

d) Diploma de Doutor: 10 (dez) pontos.

§ 2º – Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/ função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§3º Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente às classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas das disciplinas de Inglês, Educação Física e Arte nas classes da Educação Infantil, Anos Iniciais e as aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), assim como as aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral;

§4º Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§5º O tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação (de cargo ou função), deverá ser sempre computado isoladamente para fins de classificação.

§6º A contagem do tempo de serviço será feita em dias ininterruptos no caso do professor que está investido em quaisquer das jornadas previstas na legislação vigente observando o contido no item I e Parágrafo único do artigo 7º.

§ 7º O docente não atendido plenamente em sua unidade escolar sede participará das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, como adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar. Sendo assim a contagem de pontos será realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

I - excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II - computado somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) a serem atribuídas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina pretendida, independente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante, a fim de valorizar o tempo de serviço na área e/ou componente curricular que o docente pretende concorrer, exceto aos Titulares de Cargo, no próprio campo de atuação, na disciplina específica, pois neste caso o tempo do Magistério refere-se ao tempo antes da efetivação, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no artigo 11 deste Decreto.

§8º No caso dos Professores Educação Básica I – Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil que se inscreverem para as aulas referentes às Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral (1º ao 5º ano), deve-se excluir apenas o tempo na unidade escolar e permanecer os demais dados inalterados para o envio à SME.

§9º O docente que for participar da atribuição em nível de secretaria para ampliação de jornada e/ou carga suplementar e não comparecer na data e horário expresso em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, permanecerá na jornada intermediária, que consiga atingir, se houver horas excedentes serão consideradas atribuídas a título de carga suplementar e ficará impedido de participar das atribuições no decorrer do ano em curso.

Art.7º Contar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº01/92.

I - Além do disposto no caput deste artigo, para fins de contagem de tempo para classificação na atribuição de classes e/ou aulas, também não serão computados como efetivo exercício os dias em que:

- Os docentes estiverem afastados nos termos do Artigo 118 da Lei Complementar nº 01/92;
- Ocorrer falta injustificada
- O período em que docente permanecer readaptado.

Parágrafo único. Não serão descontados os dias em que o docente se afastar nos termos dos Artigos 129 e 134 da Lei Complementar nº 01/92.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Art.8º Os docentes municipalizados serão classificados na sua unidade sede, de acordo com a contagem de pontos oficial do Sistema Estadual de Ensino, estes terão prioridade e serão os primeiros durante a atribuição nas escolas municipalizadas. Em seguida a atribuição será realizada com os demais docentes municipais efetivos, na unidade escolar municipalizada, respeitada a classificação.

Art.9º Para desempate será considerada a data de nascimento e em seguida o número de filhos.

Art.10 As classes e/ou aulas liberadas, após a atribuição aos titulares de cargo na unidade escolar sede, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos estabelecidos por Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

I - Atribuição aos docentes Adidos;

II - Constituição de jornada básica aos docentes parcialmente atendidos em sua escola sede;

III - Ampliação de jornada na unidade escolar;

IV - Ampliação de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

V - Atribuição de Carga Suplementar;

VI - Atribuição aos docentes candidatos à contratação, classificados no PROCESSO SELETIVO 001-2021 de acordo a necessidade do município.

Art. 11 Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina específica do cargo;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação na disciplina não específica do cargo;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes/candidatos à contratação temporária, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021.

Art.12 A ampliação de jornada far-se-á com aulas livres, dentro dos campos de atuação para os quais os docentes inscritos estejam habilitados, respeitada a classificação e a opção de jornada definida no formulário de inscrição, nos termos e datas fixados em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Fica estabelecido que os Professores Educação Básica II, efetivos, manterão sua respectiva sede, tendo garantida sua Jornada Básica, 24 horas, sendo 16 aulas, da disciplina específica do cargo, com aluno, exceto a EMEFA “Melvin Jones” por se tratar de bloco indivisível de aula.

§2º A ampliação da Jornada fica condicionada a disponibilidade de aulas livres oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a ampliação para a jornada intermediária que o docente consiga atingir, sendo que as horas que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção

do docente pela jornada maior, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo em curso.

§3º A ampliação visará que o professor melhor classificado amplie a maior parte possível da sua jornada na unidade escolar sede, desde que não implique em detrimento ao atendimento da jornada básica dos demais titulares de cargo. Sendo assim o docente não poderá declinar em nível de unidade escolar sede, nem em nível de Secretaria Municipal de Educação, se houver aulas.

§4º Durante a sessão de atribuição de aulas para a ampliação de jornada o professor inscrito poderá se retratar da opção definida no Formulário de Inscrição. Ficando impedido de concorrer à ampliação de jornada durante o ano letivo e de desistir das aulas atribuídas, exceto se a situação se enquadrar no inciso II, artigo 14.

§5º Somente será admitido o retorno do docente à jornada inicial de trabalho, durante o transcorrer do ano letivo, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente em caso de fechamento de unidades escolares e/ou salas de aulas às quais o docente esteja vinculado, assegurada a ampla defesa.

§6º As aulas de reforço escolar e/ou recuperação paralela podem constituir a jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental e Professor Educação Básica Infantil, nesta ordem, atribuídas na unidade escolar e nos termos de Resolução Própria.

§7º É permitido ao professor ampliar a jornada durante o gozo de licença remunerada, com efeitos remuneratórios a partir do efetivo exercício.

§8º É permitido ao professor afastado por licença não remunerada fazer opção para ampliação de jornada e carga suplementar. A concretização do fato ocorrerá quando do retorno às suas funções, porém na oportunidade em que surgirem aulas para tal. Não retirando as aulas atribuídas a outro docente.

Art. 13 A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, far-se-á como saldo, se houver, de aulas livres e/ou em substituição, da disciplina específica do cargo e/ou da disciplina não específica que o docente possua, desde que se inscreva na unidade escolar, respeitado o prazo fixado em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação e, no ato da inscrição apresente diploma de Pedagogia e/ou diploma de licenciatura na disciplina a qual pretende se inscrever, respeitado o limite de 38 (trinta e oito) horas semanais

§ 1º A atribuição da carga suplementar aos interessados devidamente inscritos será realizada em nível de Secretaria Municipal de Educação (SME), na data e horários fixados em Resolução própria.

§2º É permitido ao candidato declinar na sessão de atribuição para carga suplementar podendo voltar a participar das sessões de atribuição de aulas findado o processo inicial.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Art.14 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas a título de carga suplementar e/ou para composição da carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da jornada, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, neste caso sendo titular de cargo, não poderá ocorrer alteração de unidade de classificação.

§ 1 O professor deverá requer nos termos dos incisos I e II deste artigo, na unidade escola, a desistência das referidas aulas tendo que aguardar em exercício o parecer final.

§ 2º Em caso diverso dos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Secretário Municipal de Educação poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas por meio de requerimento do interessado.

Art.15 No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

§1º As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais;

§2º O docente que se ausentar por 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no decorrer do ano letivo, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano, exceto nos casos descritos nos artigos 108, 109 e 110 da L.C 01/92 e dispensa eleitoral (TRE).

§3º A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho em que a redução ocorrerá ao término das referidas licenças.

§4º O docente, que se encontrar na situação, a que se refere §1º deste artigo, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título.

§5º Para o docente que se encontre em situação de afastamento por licença-saúde/auxílio-doença, a ocasional redução de sua carga horária será concretizada ao término do referido afastamento, ainda que o docente venha a ter novo período de licença-saúde subsequente, concedido sem qualquer interrupção.

Art.16 O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§1º Substituições acima de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para atribuição.

§2º Substituições por período inferior ou igual ao previsto no parágrafo anterior têm caráter eventual e serão atribuídas na própria Unidade Escolar.

§3º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo mínimo de 24 horas no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

§4º As sessões de atribuição durante o ano, na Secretaria Municipal de Educação (SME), deverão ocorrer no local, data e horário especificado no Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no mural eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

§5º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, em caso de acumulação de cargos e/ou funções, o docente deverá apresentar a declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com o horário destinado às horas de Atividades de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva- A.A.A.C., contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, para que sejam observadas as condições de compatibilidade de horários.

I - Poderá ser celebrado dois contratos de trabalho docente, desde que o professor tenha sido aprovado, classificado e convocado em ambas as funções-atividade docente, bem como poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, no mesmo ou em outro campo de atuação, assim como com cargo.

II - O intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro em escolas deste município será de 15 (quinze) minutos;

III - Em relação a Fernandópolis, o intervalo entre o término do horário de um cargo e o início do outro, em município com distância:

- a) de até 20 km será de 20 (vinte) minutos;
- b) entre 20 km e 30 km será de no mínimo 30 minutos;
- c) entre 30 km e 40 km será de no mínimo 40 minutos;
- d) entre 40 km e 60 km será de no mínimo 01 (uma) hora;
- e) acima de 60 km será de no máximo 02 (duas) horas.

IV - Será necessário comprovar a possibilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte ao diretor de escola, o qual solicitará uma declaração que pode ser de próprio punho.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

V - O docente, efetivo e/ou contratado, será responsável pela omissão em relação à acumulação remunerada de cargos e/ou funções, no ato da atribuição em nível de unidade escolar e/ou em nível de secretaria de educação.

VI - O diretor da escola é o superior imediato que deve autorizar o exercício do segundo cargo e/ou função-atividade, obedecida às regras contidas neste decreto e desde que haja compatibilidade de horário. Devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município. Arcando com as responsabilidades decorrentes pelo exercício irregular.

§6º Na primeira convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação o docente/candidato deverá apresentar em via original o diploma ou certidão, acompanhada do histórico escolar, que comprove a escolaridade exigida para participar da atribuição de classes e/ou aulas.

§7º Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória de jornada ou, ainda, para atendimento do titular de cargo, em sua jornada.

Art.17 No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, em eventual perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - titulares de cargo, na carga complementar.

III - titulares de cargo com ampliação de jornada, a fim de constituir jornada básica.

§1º Ao titular de cargo, de que trata o caput deste artigo caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação, para descaracterizar a condição de adido, nos termos dos artigos 46 e 47 da lei complementar nº 18 de 28 de dezembro de 1999 e Decreto nº 9.039 de 16 de novembro de 2021.

§2º Há opção de retorno, durante o ano letivo, a pedido do docente adido, por meio de requerimento protocolado na própria unidade escolar, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da data em que se configurou a condição de adido.

Art.18 O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e com lavratura de ata específica para este fim, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

I - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

Art.19 Aos docentes da Educação Especial serão atribuídas aulas para a(s) turma(s) das Salas de Recursos Multifuncionais, em blocos de 08 (oito) aulas por turma, de no máximo 04 (quatro) alunos e aulas para o atendimento itinerante nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, onde não há Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a demanda, respeitadas as peculiaridades do(s) aluno(s).

Parágrafo único Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitados/qualificados na área de educação especial, a atribuição, em caráter excepcional, será realizada para docente que não possua habilitação ou qualificação na referida área, desde que aprovado no Processo Seletivo 001/2021, até que se apresente candidato habilitado/qualificado aprovado na ordem de prioridade citada acima para assumir as aulas.

Art.20 As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada do PEB I – Ensino Fundamental, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação e neste último caso obedecerá ao disposto §4º deste artigo.

§1º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, tendo validade semestral.

§2º Considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre (primeiro termo), o primeiro dia letivo do segundo semestre (segundo termo) do ano em curso.

§3º A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§4º O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola e com lavratura de ata específica para este fim, poderá reconduzir o docente, contratado, que ministrou aulas no Primeiro Termo para o Segundo Termo, mediante justificativa fundamentada na análise do perfil do docente/candidato, desde que não implique atendimento obrigatório a titulares de cargo, considerado os seguintes aspectos:

I - de comprometimento com a aprendizagem do aluno, demonstrado mediante:

a) Clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;

b) alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

c) preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;

d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos.

II - de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

a) reflexão sistemática sobre a própria prática docente;

b) forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;

c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente: o Curso de Capacitação do Instituto “Paulo Freire” e demais cursos oferecidos pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura) nos últimos três anos.

III - qualidades profissionais sinalizados pelos índices de pontualidade, assiduidade, dedicação, envolvimento e participação nas atividades escolares.

IV - resultados de aprendizagens dos alunos.

Art.21 As aulas referentes às oficinas curriculares das escolas de tempo integral poderão constituir a jornada do titular de cargo, respeitado o limite de 40 horas/semanais, bem como ser atribuída a título de carga suplementar e/ou compor a carga horária dos docentes candidatos à contratação e será regulamentada por Resolução própria.

§1º O Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental terá preferência na atribuição quando se tratar de aulas que correspondem às classes de 1º ao 5º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§2º As aulas de oficinas de Arte e Jogos/brincadeiras pertencem respectivamente às disciplinas de Arte e Educação Física. Serão enviadas para a Secretaria Municipal de Educação oferecer na constituição de jornada básica, sendo devolvido o saldo de aulas, se houver, para a escola ampliar a jornada dos titulares de cargo: PEB II Arte e Educação Física, se houver;

§3º O perfil dos docentes, contratados, referente às aulas descritas no caput deste artigo será analisado bimestralmente pelo Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, mediante justificativa fundamentada, considerando os aspectos relacionados aos incisos I, II, III e IV do §4º, do artigo 20 deste decreto, o professor que não apresente avaliação positiva perderá as aulas, observado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art.22 Para preenchimento de funções de classes de docentes para reger classes e/ou ministrar aulas em substituição, será obedecida a classificação do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino, não conferindo aos docentes os direitos de efetivação no cargo, nas seguintes classes de docentes:

I - PEB - Educação Infantil, para classes na educação infantil;

II - PEB-I - Ensino Fundamental, para classes no ensino fundamental;

III - PEB-II - Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas e não específicas respectivamente de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências;

f) Arte;

g) Inglês;

h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe (CREF).

IV - PEB-II - Educação Especial;

V - PEB Ensino Infantil, PEB I Ensino Fundamental com habilitação específica e não específica respectivamente nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) História;

d) Geografia;

e) Ciências;

f) Arte;

g) Inglês;

h) Educação Física - para substituir eventualmente o professor precisará possuir Licenciatura Plena em Educação Física e ter registro no Conselho Regional de Classe (CREF).

§1º Em caráter excepcional, precário e transitório diante da inexistência de profissional no respectivo campo de atuação será possível a substituição de Professor de Educação Básica Infantil e Fundamental, respectivamente, entre os campos de atuação.

§2º Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos, se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

§3º Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 18/99, as classes e/ou aulas livres criadas para o ano letivo de 2021, que não passaram pelo Concurso de Remoção no ano letivo de 2021 poderão ser atribuídas a docentes/candidatos à contratação temporária até a realização do Concurso de Remoção.

§4º O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas livres ou, quando se tratar apenas de aulas em substituição, a unidade onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Art.23 Para fins de substituição eventual fica estabelecido que não poderão extrapolar o limite semanal de 40 horas, conforme segue:

I – Docentes da Educação Infantil – 10 horas semanais;

II – Docentes do Ensino Fundamental I – 10 horas semanais;

III – Docentes de Educação Básica II – Até o limite de 40 horas semanais, de acordo com a Jornada/carga horária do docente.

Parágrafo único. O docente que ampliou a jornada para 40 horas não pode substituir eventualmente, para não ultrapassar o limite semanal, bem como o docente contratado que já esteja com a carga horária no limite de 40 horas semanais.

Art.24 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP) devem ser cumpridas na Unidade Escolar, a critério do Diretor e respeitando sempre que possível a escolha do docente, tendo duração expressa de 60 (sessenta) minutos para os Professores de Educação Básica Infantil, e de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica I e também de 50 (Cinquenta) minutos para Professores de Educação Básica II, com dia e horário fixado em livro ponto. Poderão ser cumulativas, desde que expressamente justificadas, somente a pedido do Diretor ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 Para o cumprimento das APs, o horário de funcionamento da Unidade Escolar deverá ser respeitado, considerando os horários realizados em dias de A.A.A.C.

Art.26 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para a Educação Infantil, são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, não sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com o do Especialista: PEB II - Inglês, visto que o acompanhamento de referidas aulas pertence a sua carga horária/jornada de interação com aluno. É permitido que durante as aulas de Inglês o PEB I – Infantil interaja desenvolvendo atividades com outra classe e/ou alunos na recreação, bem como permaneça auxiliando seus próprios alunos durante a aula de Inglês.

Art.27 As Horas de Atividades Pedagógicas (AP), para o Ensino Fundamental são destinadas a Atividades de Planejamento e Avaliação, reuniões pedagógicas e atendimento aos pais, sendo permitido seu cumprimento em horário cumulativo com os dos Especialistas (PEB II – Arte, Educação Física e Inglês), visto que o acompanhamento de referidas aulas não pertence a sua carga horária/jornada.

Art.28 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, com aluno, está prevista 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão

para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art.29 Exceto na situação descrita no Artigo anterior, Professor Educação Básica I - Ensino Fundamental não tem como obrigatoriedade permanecer na Unidade em horários de especialistas.

Art.30 Em cumprimento da Complementação de Jornada do Ensino Fundamental II, anos finais, 6º ao 9º ano, quando houver necessidade, decorrente de bloco indivisível e para atingir as Jornadas previstas na legislação vigente, com aluno, está previsto 1 (uma) aula de interação e atendimento pedagógico, a critério do Diretor, respeitando sempre que possível a escolha do docente, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos, dia e horário fixado em livro ponto.

Parágrafo único. Visando o funcionamento da U.E e o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem, poderá ser feita a designação do docente para atendimento e interação com alunos em casos de ausências emergenciais, bem como poderá estar de plantão para sanar dúvidas dos alunos no contra turno e/ou interagir com alunos de outra classe para orientação pedagógica, dentre outras, por exemplo: a tarefa.

Art.31 Os horários destinados a Atividade de Aperfeiçoamento e Atualização Coletiva (A.A.A.C.), deverão ser cumpridos coletivamente, não ultrapassando o limite de 2 (duas) horas/aula por dia, exceto nas escolas de tempo integral.

Art. 32 Cabe ao diretor de escola, findada cada sessão de atribuição de classes e/ou aulas, informar-se através de salvo conduto, documento expedido pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, sobre a situação atual do professor com sede em sua unidade escolar, verificando inclusive se a jornada de trabalho dos efetivos encontra-se de acordo com a apresentada na LCM 186/2019 e LCM 194/2019, assim como informar a data de início do exercício e acompanhar a carga horária do docente contratado para que não ultrapasse o limite legal máximo de 40 horas/semanais, supervisionando as substituições eventuais dos docentes efetivos e contratados, para que o limite citado acima seja respeitado e não ocorra descumprimento da legislação vigente.

Art.33 Excepcionalmente no caso dos Professores Educação Básica II, Inglês, com sede na unidade escolar CEMEI/EMEF “Antônio Maurício da Silva”, a constituição de jornada básica poderá ser realizada com as aulas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a ordem de classificação.

Art. 34 Ao docente aposentado aplica-se o artigo 37, §10 da Constituição Federal.

Art. 35 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Art.36 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Educação ouvido previamente a comissão de atribuição devidamente instituída por Portaria.

Art. 37 Os professores PEB I – Ensino Fundamental, efetivos e/ou contratados, que assumirem classes que integram o Programa Residência Pedagógica deverão participar do mesmo, respeitado o disposto no regulamento do referido programa.

Art. 38 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial os Decretos nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, nº 8.790 de 18 de janeiro de 2021 e nº 8.895 de 11 de maio de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.048 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.048 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
...

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis, designados pelo Decreto nº 8.864, de 31 de março de 2021, especialmente ao que se refere aos integrantes abaixo relacionados, como segue:

(.)

V - Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública
Titular: (.)

Titular: Valdenir José Secolo

Suplente: (.)

Suplente: Rosângela de Oliveira Cabreira Batista

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: (.)

Titular: Carlos Alexandre Oliveira da Silva

Suplente: Elenice Rita de Freitas

Suplente: Rivânia Nunes Ferreira Oliveira

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Débora Volmiero de Souza Robles Brandini

Suplente: Neiva Perpetua Herreiro

(.)

IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: (.)

Titular: (.)

Suplente: Maria Aparecida Laurindo Polizelle

Suplente: (.)

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos no presente decreto e que fazem parte do Decreto nº 8.864, de 31 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.049 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.049 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.180, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Da Fazenda	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens fixas – PESSOAL Civil.R\$	200.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse referente à Emenda nº 202131340010 - Fausto Pinato do Ministério da Economia.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal

em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.050 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.050 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.181, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.028 Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .R\$	730.000,00
FR – Estadual	

Art. 3º O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	228.000,00
FR – Estadual	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

12.365.0015.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	269.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.2.104 Manutenção do Fundeb 40% - Infantil Creche	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	233.000,00
FR – Estadual	
R\$	730.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.051 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.051 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.182, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 518.565,00 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	518.565,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio 909852/2021 firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.052 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.052 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.183, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), destinado à suple-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

mentação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0028.1.078 – Pavimentação Asfáltica/Guias e Sarjetas, Recapeamento	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	287.306,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 912850/2021 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.053 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.053 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.184, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0025.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	955.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

I - R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) Convênio nº 913058/2021 firmado com o Ministério da Cidadania;

II - R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) Convênio nº 916515/2021 firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.054 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.054 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.185, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 44.423,56 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.147 – Proteção Social – Benefícios Eventuais	
3.3.90.32.- Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.R\$	44.423,56
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente à ampliação de recursos financeiros para benefícios eventuais.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial

do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.055 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.055 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.186, de 24 de novembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.959.207,50 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais, cinquenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	760.000,00
FR – Tesouro	
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.R\$	16.000,00
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.004 Encargos Sociais – Geral	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.R\$	68.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	24.000,00
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.005 Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.R\$	130.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

FR – Tesouro	
04.123.0029.0.006 Amortização da Dívida Confessada	
3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.R\$	250.000,00
FR – Tesouro	
3.2.91.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – INTRA OFSS.R\$	190.000,00
FR – Tesouro	
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.R\$	124.000,00
FR – Tesouro	
4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – INTRA OFSS.R\$	34.400,00
FR – Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.017 Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	8.000,00
FR – Tesouro	
12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	200.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	28.000,00
FR – Tesouro	
02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0015.2.022 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	48.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	32.000,00
FR – Tesouro	
12.365.0015.2.031 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	68.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	18.000,00
FR – Tesouro	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.R\$	1.520.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.R\$	100.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.R\$	80.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.R\$	43.807,50
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	217.000,00
FR – Tesouro	
R\$	3.959.207,50

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Recurso Próprio (Tesouro).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.056 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 9.056 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.187, de 24 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 371.299,94** (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais, noventa e quatro centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.030 - Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.R\$	371.299,94
FR – Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao FUNDEB.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 5.180
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.180 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Da Fazenda	
3.1.90.11.- Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.R\$	200.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo do repasse referente à Emenda nº 202131340010 - Fausto Pinato do Ministério da Economia.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 5.181
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.181 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

LO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.028 Manutenção do Fundeb 40% - Fundamental	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .R\$	730.000,00
FR – Estadual	

Art. 3º O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	228.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.1.009 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	269.000,00
FR – Estadual	
12.365.0015.2.104 Manutenção do Fundeb 40% - Infantil Creche	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	233.000,00
FR – Estadual	
R\$	730.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.182 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 518.565,00 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	518.565,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio 909852/2021 firmado com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.183 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
26.782.0028.1.078 – Pavimentação Asfáltica/Guias e Sarjetas, Recapeamento	
4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	287.306,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 912850/2021 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.184 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.184 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0025.1.028 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

4.4.90.51.- Obras e Instalações.R\$	955.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

I - R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) Convênio nº 913058/2021 firmado com o Ministério da Cidadania;

II - R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) Convênio nº 916515/2021 firmado com o Ministério Cidadania.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.185 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.185 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de R\$ 44.423,56 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.147 – Proteção Social – Benefícios Eventuais	
3.3.90.32.- Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.R\$	44.423,56
FR: Estadual	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente à ampliação de recursos financeiros para benefícios eventuais.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.186 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.186 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.959.207,50 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais, cinquenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0007.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	760.000,00
FR – Tesouro	
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.R\$	16.000,00
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.004 Encargos Sociais – Geral	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.R\$	68.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	24.000,00
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.005 Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.R\$	130.000,00
FR – Tesouro	
04.123.0029.0.006 Amortização da Dívida Confessada	
3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.R\$	250.000,00
FR – Tesouro	
3.2.91.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – INTRA OFSS.R\$	190.000,00
FR – Tesouro	
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.R\$	124.000,00
FR – Tesouro	
4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – INTRA OFSS.R\$	34.400,00
FR – Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0015.2.017 Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	8.000,00
FR – Tesouro	

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	200.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	28.000,00
FR – Tesouro	
02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0015.2.022 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	48.000,00
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	32.000,00
FR – Tesouro	
12.365.0015.2.031 Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	68.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	18.000,00
FR – Tesouro	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .R\$	1.520.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.R\$	100.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.R\$	80.000,00
FR – Tesouro	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.R\$	43.807,50
FR – Tesouro	
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – INTRA OFSS.R\$	217.000,00
FR – Tesouro	
R\$	3.959.207,50

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Recurso Próprio (Tesouro).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.187
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.187 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 371.299,94 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais, noventa e quatro centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.030 - Manutenção do Fundeb 60% - Fundamental	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.R\$	371.299,94
FR – Estadual	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao FUNDEB.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.012
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 20.012 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

(Determina o arquivamento de
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar II desta Municipalidade (Portaria nº 19.721/2021), nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, e de acordo com a decisão proferida nos mesmos autos, no que tange à apuração e ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, instaurado pela Portaria nº 19.799, de 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 20.013 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

NOMEIA, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora BARBARA NOGUEIRA FRANCA, RG: 44.322.639-8, para exercer o cargo público de MÉDICO ESF, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.658/91 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeada tomar posse do cargo, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 20.014 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

NOMEIA, à vista de classificação em Concurso Público, o Senhor DIEISON PEDRO TOMAZ DA SILVA, RG: 1291739, para exercer o cargo público de MÉDICO ESF, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.658/91 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Fica concedido o prazo legal de 30 (trinta) dias para a nomeado tomar posse do cargo, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 628/2017

EXTRATO 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 628/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2017

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADORES: Suziane Berger Ramos Corrêa e Aparecido Corrêa Junior

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Minas Gérias, 1112 - Centro, Fernandópolis/SP, para instalação Procuradoria Geral do Município.

VALOR MENSAL: R\$ 2.321,24 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 30/11/2022

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
24 de novembro de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDOPOLIS EIRELI - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3 e 4, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOEIRA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO PRESENCIAL**, nomeada pela Portaria n.º 19770, 19 de fevereiro de 2021, sobre o PROCESSO N.º 324/2021, em favor da empresa: **COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDOPOLIS EIRELI - ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3 e 4, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2021
PROCESSO Nº. 359/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: **COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDOPOLIS EIRELI - ME**
VALOR: R\$ 8.046,00
ASSINATURA: 11/11/2021
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 895381/2019. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 458/2021
PROCESSO Nº. 359/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS
CONTRATADO: **R & T COMÉRCIO SERVIÇOS E**

SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

VALOR: R\$ 11.700,00

ASSINATURA: 11/11/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 895381/2019. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2021
PROCESSO Nº. 359/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS
CONTRATADO: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
VALOR: R\$ 2.466,20
ASSINATURA: 11/11/2021
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 895381/2019. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2021
PROCESSO Nº. 359/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS
CONTRATADO: **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**
VALOR: R\$ 1.197,06
ASSINATURA: 11/11/2021
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

895381/2019. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2021

PROCESSO Nº. 359/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: **METTA DISTRIBUIDORA EIRELI**

VALOR: R\$ 5.340,00

ASSINATURA: 11/11/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 895381/2019. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

Fernandópolis-SP, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A

ASSINATURA: 05/11/2021

OBJETO: Recebimento, das transferências para a conta única do Tesouro do Município, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 042/2021.

Fernandópolis, 24 de novembro de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 048/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 048/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 048/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação das empresas: **VIVIANE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor de R\$ 1.218,79 (mil duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), para "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA USO EM REPARO NO VEÍCULO Nº 1035", de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 295/2021. PREGÃO Nº. 32/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 295/2021. PREGÃO Nº. 32/2021.

EMPRESA VENCEDORA: **CIDICOLA - CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO XG FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, TRANSFER LAYER E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "XG", CINTURA DE 110 A 165CM, PESO ACIMA 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. Marca: SAFETY	UN	2000	1,60	3.200,00
	Total do Proponente				3.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 24/11/2021.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gestor da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 296/2021. PREGÃO Nº. 32/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 296/2021. PREGÃO Nº. 32/2021.

EMPRESA VENCEDORA: **CIRURGICA UNIAO LTDA.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VLR UN	VLR TTL
11	FRALDA GERIÁTRICA PARA INCONTINÊNCIA SEVERA TAMANHO M FRALDA GERIÁTRICA PARA INCONTINÊNCIA SEVERA UNISSEX, PROTETOR AJUSTÁVEL TIPO FRALDA, COM BARREIRAS QUE EVITAM VAZAMENTO. TAMANHO M. CINTURA: 70 A 120 CM; PESO: 40 A 70 KG. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS. VALIDADE: 03 ANOS APÓS A DAT DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. REFERÊNCIA: TENA CONFORT (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: TENA CONFORT	UN	3000	1,55	4.650,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO - TAMANHO G FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, INDICADOR DE UMIDADE, TRANSFER LAYER E GEL SUPER ABSORVENTE. INDICADO PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA FORTE OU INTENSA. TAMANHO "G", CINTURA DE 100 A 150 CM, PESO DE 70 A 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. MARCA: BIOFRAL	UN	10000	1,45	14.500,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL DE USO DIURNO E NOTURNO TAMANHO G FRALDA DESCARTÁVEL DE USO DIURNO E NOTURNO, ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM CAMADA EXTRA DE ABSORÇÃO, CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO (RÁPIDA ABSORÇÃO, BARREIRAS MAIS ALTAS, INDICADOR DE UMIDADE, CONTROLADOR DE ODORE, TRANSFER LAYER E FITAS REPOSICIONÁVEIS. INDICADOS PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL FORTE OU INTENSA. TAMANHO G, CINTURA 100 A 150 CM, PESO DE 70 A 90 KG. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE (DRY GEL), CAMADA ADICIONAL DE NÃO TECIDO, BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO. VALIDADE DE 3 ANOS APOS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. PRODUTO HIPOALERGENICO. REFERÊNCIA: BIGFRAL (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: BIGFRAL	UN	6230	2,70	16.821,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

15	ABSORVENTE MULTIUSO USO ADULTO ABSORVENTE MULTIUSO (INCONTINÊNCIA, PÓS-PARTO E PÓS OPERATÓRIO) USO ADULTO, HIPOALERGÊNICO, COBERTURA COM TOQUE SUAVE, COM GEL SUPERABSORVENTE E ALOE VERA. TAMANHO ÚNICO. COMPOSIÇÃO: CAMADA INTERNA DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO COM ALOE VERA, CAMADA EXTERNA PROTETORA DE POLIETILENO, FIBRAS DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL) E ADESIVO TERMO- PLÁSTICO. VALIDADE: 03 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. REFERÊNCIA: BIOFRAL MAX GERIATRIC (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: MAX GERIATRIC	UN	2400	0,83	1.992,00
16	SONDA DE GASTROSTOMIA BOTTON MIC KEY - 20 FR COMPRIMENTO DE ESTOMA 1,2. REFERÊNCIA: KIMBERLY KLARK (DETRMI- NAÇÃO JUDICIAL). MARCA: AVANOS	UND	6	1.890,00	11.340,00
TOTAL DO PROPONENTE					49.303,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.303,00 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 24/11/2021.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gestor da Ata de Registro de Preços.

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 297/2021. PREGÃO Nº. 32/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 297/2021. PREGÃO Nº. 32/2021.

EMPRESA VENCEDORA: NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDA- DE	QTDE	VLR UN	VLR TTL
1	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COMPATIVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED. MARCA: LIFEMED	UND	500	13,00	6.500,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

6	DIETA NUTRICIONALMENTE P/ CRIANÇAS 1 A 6 ANOS DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS DE IDADE, HIPERCALÓRICA, ENRIQUECIDA COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES. INDICADA PARA DESNUTRIÇÃO, RESTRIÇÃO HÍDRICA, PACIENTES ONCOLÓGICOS, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, PACIENTES CRÍTICOS EM UTI, FIBROSE CÍSTICA. HÁBITO INTESTINAL REGULAR / DIARRÉIA / CONSTIPAÇÃO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1 A 3 ANOS: 373ML, 4 A 6 ANOS: 461ML. EMBALAGEM DE 500 ML (SISTEMA FECHADO). REFERÊNCIA: NUTRINI ENERGY MULTIFIBER 1.5 KCAL/ML (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: DANONE	UND	800	75,00	60.000,00
9	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E ADEQUADO TEOR PROTEICO, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES E BAIXA OSMOLARIDADE. CONTÉM MIX DE FIBRAS. FIBRAS: POLISSACARÍDEOS DA SOJA, CELULOSE, GOMA ARÁBICA, INULINA, FOS, AMIDO RESISTENTE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA PACIENTES COM DESNUTRIÇÃO, RESTRIÇÃO HÍDRICA, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, CARDIOPATAS, DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS, REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL. HIPOSSÓDICA. FRASCO COM 1000ML. REFERÊNCIA: NUTRISSON ENERGY MULTIFIBER MARCA: DANONE	FR	600	32,00	19.200,00
10	SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO: SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO HIPERCALÓRICO, (MÍNIMO DE 2KCAL/ML) HIPERPROTÉICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 125ML. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK PROTEIN (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: DANONE	FR	900	14,90	13.410,00
	TOTAL DO PROPONENTE				99.110,00

VALOR TOTAL: R\$ 99.110,00 (noventa e nove mil, cento e dez reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 24/11/2021.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gestor da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021

Edição 813

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 299/2021. PREGÃO Nº. 32/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 299/2021. PREGÃO Nº. 32/2021.

EMPRESA VENCEDORA: **SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI.**

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, SUPLEMENTOS E INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER OS PACIENTES COM AÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA/NUTRICIONISTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES..

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	VLR UN	VLR TTL
2	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ A BASE DE ARROZ E AVEIA PARA USO ORAL, COMPOSTO DE FARINHA DE ARROZ, AÇUCAR, FARINHA DE AVEIA, EXTRATO DE MALTE, SAIS MINERAIS, VITAMINAS C, D, E, A, B1, B6, ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, ÁCIDO PANTOTENICO; PROBIÓTICO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM GLUTEN. ISENTO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 230 GRAMAS. REFERÊNCIA: MUCILON DE ARROZ E AVEIA (DETERMINAÇÃO JUDICIAL). MARCA: MUCILON	SCHS	80	3,70	296,00
8	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS EM PÓ INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, ISENTO DE SACAROSE, COM PROBIÓTICOS ADICIONADA DE PREBIÓTICOS NA CONCENTRAÇÃO DE 0,7G A A1,5G/ML, SENDO ASSIM, SEMELHANTE AO LEITE MATERNO. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO DODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S Nº 977/1998. LATA 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL 1, PODENDO SER ACEITO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR. MARCA: NAN CONFOT	LT	480	15,50	7.440,00
TOTAL DO PROPONENTE					7.736,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.736,00 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 12/11/2021.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
Gestor da Ata de Registro de Preços